



FUNDAÇÃO
WALDEMAR ALCÂNTARA

**PRATICANDO A
DESCENTRALIZAÇÃO
INSTRUÇÕES PARA A
PROGRAMAÇÃO DE
INVESTIMENTOS NA ÁREA DE
SAÚDE**

LÚCIO ALCÂNTARA

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA

Médico Sanitarista e Vice-Governador do Estado do Ceará

**PRATICANDO A
DESCENTRALIZAÇÃO
INSTRUÇÕES PARA A
PROGRAMAÇÃO DE
INVESTIMENTOS NA ÁREA DE
SAÚDE**

FORTALEZA

1992

INTRODUÇÃO

O essencial do Sistema Único de Saúde - SUS é a descentralização das ações e serviços de saúde para os Municípios, onde uma gestão mais democrática poderá permitir a integralidade da assistência e a universalidade do direito à Saúde.

A efetiva municipalização, entretanto, não é uma prática simples e automática. Requer o acionamento de complexos mecanismos institucionais, administrativos e operacionais que passam pelas três esferas de governo. Dentre esses mecanismos, os de manejo mais delicado são aqueles relacionados com a transferência de recursos. É que o custeio da assistência à Saúde é feito em grande parte com recursos do orçamento da Seguridade Social, transferidos para os Estados e Municípios através do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde /INAMPS, mediante complexos cálculos de cotas de AIH e UCA.

Nas suas relações com os Municípios, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SSE-CE está simplificando esses critérios e mecanismos, de sorte a torná-los transparentes, tangíveis e verificáveis. Para tanto, fez editar novas normas e procedimentos relativos a essas transferências, notadamente aqueles que dizem respeito aos escassos graus de liberdade do Estado e dos Municípios, para a condução de seus programas de investimento em saúde.

Este folheto define os critérios e prioridades à liberação de recursos para investimentos e traz um roteiro dos passos a serem seguidos pelas Municipalidades que se cadidataram ou patrocinaram a obtenção desses recursos.

I - DIRETRIZES POLÍTICAS

01. Os recursos para investimentos em Saúde são destinados, de forma prioritária, ao setor público. Em caráter extraordinário, poderão ser beneficiadas Entidades Privadas de Saúde, sem fins lucrativos, que participarem do Sistema Único de Saúde - SUS ou que se enquadrarem no Decreto-Estadual nº 19.003, datado de 15/12/87, em particular aquelas sediadas em Municípios que apresentem coberturas de serviços de Saúde abaixo dos parâmetros definidos pelo Conselho Estadual de Saúde - CESAU.

II - PRIORIDADES

02. Terão prioridade na liberação de recursos os investimentos destinados a:

- 02.1. dar continuidade a obra em andamento;
- 02.2. adquirir equipamentos de reposição para as Unidades de Saúde em funcionamento;
- 02.3. adquirir equipamentos para a implantação de novos serviços em Unidades de Saúde em funcionamento;
- 02.4. adquirir equipamentos para Unidades de Saúde construídas e que não funcionam por falta desses equipamentos.

III - PERIODICIDADES

03. A programação de investimentos na Área de Saúde deve ser anual, com elaboração e aprovação previstas para o período de 01 de outubro a 30 de dezembro, podendo sofrer ajustes a cada trimestre, nos períodos de 15 a 30 de março, de 15 a 30 de junho e de 15 a 30 de setembro.

IV - ESTRATÉGIA

04. A programação de investimentos é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Estado-SS-CE, através dos Departamentos Regionais de Saúde - DERES, do Departamento de Coordenação de Unidades Assistenciais de Referência - DECOR e da Assessoria de Planejamento e Coordenação - APC, no tocante aos recursos administrados diretamente pela SS-CE.

V - FLUXO

05. Para a garantia do cumprimento das diretrizes, prioridades e estratégias da política e do planejamento de Saúde, existem diferentes fluxos de processamento das demandas de entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, localizadas em (1) Município com Termo de Adesão ao SUS e em (2) Municípios que não possuem Termo de Adesão ao SUS.

05.1. Para entidades localizadas em Municípios com Termos de Adesão ao SUS.

05.1.1. Obras e Instalações

a) A solicitação do órgão público municipal ou de entidade privada, sem fins lucrativos, deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

b) A solicitação deverá ser acompanhada de um TERMO DE COMPROMISSO do órgão ou entidade solicitante, garantindo o funcionamento da Unidade de Saúde, após sua conclusão;

c) O perfil da Unidade de Saúde deverá ser coerente com o modelo assistencial, obedecendo às prioridades estabelecidas na Lei Orgânica de Saúde (Lei-Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

d) Em se tratando de construção de Unidade Básica de Saúde (Casa de Parto), a solicitação será processada de acordo com os passos e critérios definidos no fluxograma anexo;

e) As obras ficarão a cargo da SS-CE, podendo este encargo ser delegado às Secretarias de Saúde dos Municípios, mediante Termo de Convênio;

f) As obras serão realizadas de conformidade com as normas de construção e projeto arquitetônico aprovado pelo Departamento de Apoio Tecnológico - DATEC da SS-CE;

g) No caso de a solicitação partir de uma entidade privada, sem fins lucrativos, também deverá ser feita, preliminarmente, a doação do terreno ao Estado do Ceará, para a construção da obra, que integrará o patrimônio estadual.

05.1.2. Equipamentos e Material Permanente

a) A solicitação de órgão público ou entidade privada, sem fins lucrativos, deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

b) Os equipamentos e o material permanente deverão ser especificados e quantificados por Unidade de Saúde;

c) Os equipamentos e o material permanente deverão ser coerentes com o perfil da Unidade de Saúde;

d) Quando se tratar de Unidades de Saúde em funcionamento, a solicitação deverá ser acompanhada da identificação dos serviços que serão implementados;

e) No caso de a solicitação partir de uma entidade privada, sem fins lucrativos, a aquisição dos equipamentos e do material permanente ficará obrigatoriamente a cargo da SS-CE e integrará o patrimônio público estadual, sendo que o repasse para a entidade solicitante será feito mediante Termo de Cessão de Uso.

05.1.3. Ambulância

a) A solicitação de órgão público ou entidade privada, sem fins lucrativos, deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

b) A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa da necessidade de aquisição, da forma de utilização e da identificação da Unidade de Saúde responsável pelo uso, manutenção e conservação do veículo;

c) Somente serão cedidas ambulâncias para Unidades de Saúde que possuam serviços hospitalares de urgência e emergência, Casas de Parto e Serviços Públicos de Saúde responsáveis pela atividade "Tratamento Fora de Domicílio";

d) No caso de a solicitação partir de uma entidade privada, sem fins lucrativos, a aquisição da ambulância ficará, obrigatoriamente, a cargo da SS-CE e integrará o patrimônio público estadual, sendo que o repasse para a entidade solicitante será feito mediante Termo de Cessão de Uso.

05.2. Para as entidades localizadas em Municípios que não possuam Termo de Adesão ao SUS.

05.2.1. As solicitações deverão ser analisadas pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional da SS-CE (Departamentos Regionais de Saúde - DERES, Departamento de Coordenação de Unidades Assistenciais de Referência - DECOR e Assessoria de Planejamento e Coordenação - APC), cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;

05.2.2. A análise deverá ser procedida com a observância dos aspectos abordados nos itens I, II e III, acrescida da análise

de cobertura assistencial, perfil da Unidade de Saúde responsável pela operacionalização e oportunidade de financiamento.

VI - INSTRUMENTOS PARA PROGRAMAÇÃO

A Programação de Investimentos na Área de Saúde deverá ser elaborada em formulário próprio, de acordo com os modelos anexos, e observados os passos e critérios do fluxo de processamento das demandas.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

ANEXO I

UNIDADE:

Período

Cód. Elementos de Despesa	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Prioridade	Valor Cr\$ 1,00		Valor U\$	Fonte de Recurso
				Unit.	Total	Total	

RELAÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, ADAPTAÇÕES E AMPLIAÇÕES
A SEREM EXECUTADAS

UNIDADE	Cód. Elementos de Despesa	ESPECIFICAÇÃO	Área m ²	Prioridade	Valor Cr\$		Valor US\$	Fonte de Recurso
					Unit.	Total	Total	

ANEXO III

Fluxo de processamento de demandas de investimentos na construção e funcionamento de unidades básicas de saúde.

Ex.: Casa de Parto

PASSOS	DESCRIMINAÇÃO	COMPETÊNCIA	FONTE DE RECURSO
1º	Necessidade da Comunidade	Comunidade, líderes e autoridades locais	
2º	Levantamento das condições locais:	Secretaria de Saúde do Município	
	★ Serviços de Saúde existentes/ Área de abrangência		
	★ População mínima de 500 habitantes ou aproximadamente 30 ou mais partos/ano.		
	★ Sistema de comunicação e transporte:		
	★ Posto da TELECEARÁ, rádio		
	★ Ambulância ou veículo na área, para contratação.		
	★ Referência e contra-referência:		
	★ Hospital em condições de realizar procedimentos obstétricos a nível secundário e terciário (Distócia, Rotura Uterina, Eclâmpsia, Hemorragia grave...)		
	★ Acompanhamento técnico:		
	★ Supervisor no município (médico ou enfermeiro)		
	★ Identificação e cadastramento de parteiras e outros agentes tradicionais.		
3º	Diagnóstico e parecer	Secretarias de Saúde do Município e do Estado	
4º	Análise e Deliberação	Conselho Municipal de Saúde	
5º	Aquisição do Espaço Físico para construção	Secretaria de Saúde do Município	Próprio Município

6°	Estudo e elaboração do Projeto	Secretarias de Saúde do Município e do Estado	
7°	Elaboração de Convênio para construção, equipamento e manutenção da Unidade.	Secretaria de Saúde do Estado	
8°	Construção, equipamento e material permanente básico	Secretaria de Saúde do Estado	Projeto Nordeste
9°	Seleção e treinamento teórico-prático de parteiras e outros agentes tradicionais.	Secretaria de Saúde do Estado	Projeto Nordeste
10°	Estabelecimento de Convênios para pagamento de pessoal e manutenção da Unidade	Secretaria de Saúde do Município	Próprio Município
11°	Administração geral da Unidade com assessoria e acompanhamento sistemático	Secretaria de Saúde do Município	Próprio Município
12°	Assessoria e acompanhamento, técnico eventual, em especial aos supervisores locais.	Secretaria de Saúde do Estado	Orçamento do Estado

FLUXO DE PROCESSAMENTO DE DEMANDAS DE INVESTIMENTO NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



